

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 004/2023**

À Sua Excelência

**Altemiles Martins de Souza**

Presidente da Câmara Municipal de Frei Martinho-PB

Câmara Municipal de Frei Martinho-PB

Rua Professor Luiz Pinheiro, 313 Frei Martinho/PB CEP: 58.195-000

Senhor Presidente,

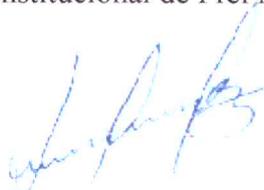
Cumprimentando Vossa Excelência, em nome do qual saúdo os demais membros da Mesa Diretora e Parlamentares Mirins do Poder Legislativo deste Município, no exercício das prerrogativas que me são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o Projeto de lei n.º 004/2023 que dispõe sobre: **A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 11 DE 02 DE AGOSTO DE 1999 E ATUALIZAÇÃO DO ANEXO ÚNICO DA REFERIDA LEI MUNICIPAL, QUE TRATA DAS NORMAS PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS, PASSAGENS E AUXÍLIOS TRANSPORTES AO PREFEITO, ASSESSORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS E DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo rever e atualizar a legislação municipal que há muito não era revista, tendo em vista que a última atualização foi operada em 2013, ou seja, há quase uma década, por meio da Lei Municipal n. 186 de 2013.

Deste modo, apresento-lhes o Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja aprovado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Sem mais para o momento, certo da atenção, desde já elevo a Vossa Excelência e digníssimos pares os meus cordiais cumprimentos.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Frei Martinho, em 03 de março de 2023.



**SEBASTIÃO PINTO DANTAS**  
Prefeito Constitucional de Frei Martinho

**PROJETO DE LEI N.º 004, DE 03 DE MARÇO DE 2023 – GAPRE**

**DISPÕE SOBRE: ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 11 DE 02 DE AGOSTO DE 1999 E ATUALIZA O ANEXO ÚNICO DA REFERIDA LEI MUNICIPAL, QUE TRATA DAS NORMAS PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS, PASSAGENS E AUXÍLIOS TRANSPORTES AO PREFEITO, ASSESSORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS E DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal n. 11 de 02 de agosto de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º A concessão e o pagamento de diárias e de transporte aéreo ou terrestre, a servidores públicos civis e agentes políticos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Municipal e aos agentes colaboradores da Prefeitura Municipal de Frei Martinho obedecerão ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – sede: localidade onde o servidor está em exercício ou onde reside o agente colaborador;

II – alimentação: café da manhã, almoço e jantar.

III – agente colaborador: membro de conselho municipal, colaborador eventual, servidor ou empregado público de outros poderes de qualquer ente federativo.

IV – colaborador eventual: aqueles que, não possuindo vínculo com a Administração Pública de quaisquer dos poderes da União, dos Estados e dos municípios, vierem ao Município de Frei Martinho ou efetuarem viagens a serviço deste, para tratar de questões do exclusivo ou primordial interesse da Administração Pública Municipal, em caráter transitório ou eventual, em razão de expertise comprovada.

Art. 2º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor de despesas de alimentação e hospedagem e serão requeridas através de formulário próprio.

§ 1º O servidor fará jus somente à metade do valor da diária (parcial) quando não for necessária sua pernoite fora do município de Frei Martinho.

§ 2º Nos casos em que o deslocamento para outra localidade for compreendido dentro do horário de expediente do servidor, desde que limitado a 6 (seis) horas, considerando-se o horário de saída e o de chegada ao Município de Frei Martinho, o servidor não terá direito ao pagamento da diária.

§ 3º O valor das diárias poderá ser atualizado, anualmente, através de ato privativo do Chefe do Executivo.

[...]

**Art. 2º** O Anexo Único da Lei Municipal n. 11, de 02 de agosto de 1999, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**LOCALIDADES, CARGOS E VALORES**

LOCALIDADES	I	II	III	IV
Valor Integral da Diária no Estado	R\$ 600,00	R\$ 400,00	R\$ 250,00	R\$ 150,00
Valor Integral da Diária em Outros Estados	R\$ 1.000,00	R\$ 700,00	R\$ 350,00	R\$ 250,00
Valor Parcial da Diária no Estado	R\$ 300,00	R\$ 200,00	R\$ 125,00	R\$ 75,00
Valor Parcial da Diária em Outros Estados	R\$ 500,00	R\$ 350,00	R\$ 175,00	R\$ 125,00
Brasília/Distrito Federal	R\$ 1.200,00	R\$ 900,00	R\$ 500,00	R\$ 400,00

- I. Prefeito e Vice-Prefeito;
- II. Secretários Municipais ou cargos equivalentes, Chefe de Gabinete, Contador e Assessor Jurídico ou agente colaborador equiparado;
- III. Diretores, Coordenadores, ou agente colaborador equiparado
- IV. Subcoordenadores, Vice-Diretores, Técnicos e Agentes Administrativos, Agentes de Fiscalização, Motoristas e demais servidores, ou agente colaborador equiparado.

**Art. 3º** As despesas com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações existentes no orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Frei Martinho, em 03 de março de 2023.



**SEBASTIÃO PINTO DANTAS**  
Prefeito Constitucional de Frei Martinho